



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100092-90.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100092-7)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ( )

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial predominantemente virtual na 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro no período de 09 a 13/11/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00429, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/13437), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/13426), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/13425), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/13432) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00416 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 724, de 22 de outubro de 2020, os Procuradores da República Dra. Carmen Sant Anna e Dr. Douglas Santos Araújo foram designados para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Segundo o Ofício nº 073, de 26 de outubro de 2020, a Advogada Dra. Alessandra Lamha Carneiro e o Corregedor Geral Dr. Andre Andrade Viz foram designados como representantes da OAB/RJ para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas e na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Outubro / 2019	Correição / 2020
Ativos	637	812	858
Suspensos	154	148	170
Total	791	960	1.028



Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 06 a 10/08/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100739-56.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Classificar as sentenças observando os arts. 192 e 193, CNCR/2018 e 5º, parágrafo único, Resolução CJF nº 535/2006 (item 6.1).”
- Segunda recomendação: “Regularizar a anotação no Apolo referente ao processo 05150532420024025101, cancelando-a, se for o caso, ou fazendo constar nos autos a determinação de sigilo. (item 9.2).”
- Terceira recomendação: “Cobrar do Ministério Público Federal a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais. (item 9.5).”
- Quarta recomendação: “Criar rotinas para impedir que os processos com Réu preso fiquem sem movimentação por mais de 30 dias úteis, e (ii) seja corrigido, no sistema Apolo, o cadastro de processos com Réus presos nas ações penais nos 0500268-66.2016.4.02.5101, 0500680-94.2016.4.02.5101 (item 10).”
- Quinta recomendação: “Criar rotinas para cadastro dos bens no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA até o último dia útil do mês seguinte ao da distribuição do processo ou do procedimento criminal em que houve a apreensão; e sempre que as informações forem alteradas nos autos do processo ou do procedimento criminal em tramitação, cf art. 3º, caput e §3º, da Resolução nº 63/2008 do CNJ. Nesse diapasão, atualizar e corrigir as informações referentes aos bens relacionados que apresentaram inconsistências.(item 13).”
- Sexta recomendação: “Diligenciar na Secretaria de Atividades Judiciárias do TRF2 eventual extravio dos autos dos Habeas Corpus 0009942-44.1987.4.02.5101, 0032366-02.1995.4.02.5101; 0068406-46.1996.4.02.5101 e 0864457-44.1900.4.025101, instando as partes para restaurá-los se não localizados (item 13).”
- Sétima recomendação: “Diligenciar no TRF2 eventual apensamento dos anexos ao Pedido de Busca e Apreensão nº 0802489-61.2007.4.02.5101 aos feitos em trâmite na Corte, comunicando o resultado da diligência a esta Corregedoria (item 13).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/22798, de 23/11/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2019/00946, de 12/02/2019, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100739-56.2018.4.02.0000 baixado em 11/03/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:



- 1) Regularizar a situação dos processos eletrônicos com remessa externa com prazo vencido, e, assim que possível, a situação dos processos físicos, ressaltando-se que, na última correição (P.A. nº 0100739-56.2018.4.02.0000), já constou recomendação no sentido de “*Cobrar do Ministério Público Federal a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais. (item 9.5)*” (item 12.7).
- 2) Julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 e 2020, atentando para aqueles analisados no item 4.2, e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2021 (item 4).
- 3) Retificar a classificação do tipo de sentença nos processos nºs 0803073-89.2011.4.02.5101, 0012975-55.2018.4.02.5101, 5035797-16.2019.4.02.5101 e 5035815-03.2020.4.02.5101 (item 8.2).
- 4) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida (item 9.2), bem como dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo (item 9.3).
- 5) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5047350-94.2018.4.02.5101 e 5074949-71.2019.4.02.5101 (item 10).
- 6) Regularizar as diligências em aberto, os expedientes e petições pendentes de juntada nos processos eletrônicos e, com o retorno dos trabalhos presenciais, nos processos físicos que estejam na mesma situação (item 12.4).
- 7) Regularizar o acautelamento de materiais conforme o disposto no art. 1º da Resolução CJF nº 428/05, identificando os itens com o nome das partes e o número do processo (item 13.1).
- 8) Providenciar, assim que possível, a destinação do bem acautelado/apreendido no processo nº 0502661-90.2018.4.02.5101 uma vez que findo, baixados e arquivados (art. 181, §4º, da CNCR) (item 13).
- 9) Proceder à abertura pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal e, com o retorno do trabalho presencial, manter o livro de reclamações, sugestões e elogios em local visível ao público, conforme determinado no artigo 128 e §1º da CNCR (item 14).
- 10) Realizar as audiências de custódia em conformidade com disposto no art. 310 do CPP, no art. 1º da Resolução CNJ nº 213/2015, alterada pela Resolução CNJ nº 357 de 26/11/2020, no art. 1º da Resolução TRF2-RSP-2015/00031 e no art. 220 da CNCR, tomando as cautelas necessárias à observância do prazo de 24h para sua realização.
- 11) Fiscalizar o prazo de 24 horas para cumprimento do alvará de soltura, em conformidade com disposto no art. 1º da Resolução CNJ nº 108/2010, artigo 1º da Resolução TRF2-RSP-2015/00031 e art. 213, §1º, da CNCR, atentando para o disposto no art. 24, I, da CNCR no tocante a eventuais faltas funcionais dos oficiais de justiça (item 16.3).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 236

encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.  
Documento No: 2638849-10-0-233-4-465978 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>